



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 522 DE 16 DE JUNHO DE 2009.

**Autor: Poder Executivo**

**“Altera os §§ 6º, 7º e acrescenta o § 10 no artigo 17 da Lei de nº 014 de 07 de maio de 2001.”**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** - Os §§ 6º, 7º e 9º do art. 17 da Lei de nº 014 de 07 de maio de 2001, alterada pela Lei de nº 141 de 21 de agosto de 2003, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, passam a vigorar com seguinte redação:

**“Art. 17...**

**§ 6º** - *Os membros do Conselho Tutelar, em número de 5 (cinco) efetivos e de 5 (cinco) suplentes serão eleitos mediante sufrágio universal e direto, pelo voto secreto, facultativo e uninominal de todos os cidadãos maiores de dezesseis anos do município de Mesquita, inscritos na Justiça Eleitoral, em eleição regulamentada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que, designará especialmente Comissão Eleitoral para coordená-la, e fiscalizada pelo Ministério Público.*

**§ 7º** - *Caberá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaborar o regulamento das eleições, **promover o registro dos candidatos** que concorrerão às eleições e decidir em grau de recursos as impugnações sobre qualquer matéria objeto da mesma.*

**Art. 2º** - O art. 17 da Lei de nº 014 de 07 de maio de 2001, alterada pela Lei de nº 141 de 21 de agosto de 2003, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fica acrescido do § 10, com a seguinte redação:

**§ 10** – *Os eleitores poderão votar em até 5 (cinco) candidatos descritos numa única cédula eleitoral ou votação eletrônica, conforme o caso*

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Mesquita, RJ, 16 de junho de 2009.

**Artur Messias**  
**Prefeito**

Rua Arthur de Oliveira Vechi, 120, Centro – Mesquita – RJ – CEP 26245-240.  
Telefone: 3763-9701 – Ramal: 203 - PABX: 3763-9732– e-mail:

[gabinete@mesquita.rj.gov.br](mailto:gabinete@mesquita.rj.gov.br)